



# Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 109 – TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2020 – PÁG(S). DO DIA: 3

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO N.º 025, DE 01 DE JUNHO DE 2020. .... 1

PORTARIA N.º 064/2020 - GAPRE ..... 1

PORTARIA N.º 065/2020 - GAPRE. .... 2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### DECRETO N.º 025, DE 01 DE JUNHO DE 2020

**Estabelece a prorrogação e modifica as medidas parciais preventivas e restritivas em virtude da COVID-19 a serem aplicadas no Município de Arari- MA publicadas no Decreto 021/2020 de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Estado e Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a grande extensão territorial do Município de Arari- MA e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de

políticas voltadas a cada realidade regional ou municipal;

**CONSIDERANDO** que, neste momento, a maioria dos casos confirmados de infecção por COVID-19 concentram-se na sede do Município de Arari- MA.

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Ficam prorrogadas até **o dia 15 de junho de 2020** as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto 021/2020 de 06 de maio de 2020 que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari- MA.

Parágrafo único. Ficam mantidas dos demais decretos outras disposições não contempladas no presente, mas já divulgadas e assinaladas pelo poder público municipal em vistas de buscar a proteção e a prevenção da saúde da população do Município de Arari- MA.

**Art. 2º-** Os incisos X e XII do art. 2º do Decreto 021/2020 de 06 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*X- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais e consumo em locais públicos do território do Município de Arari- MA, ainda, proibida, a entrada de caminhões locais e de outras localidades, bem como, de cidadãos, para entrega de bebidas alcoólicas para abastecer o comércio local;*

*a) Caso seja encontrado neste Município caminhão entregando bebidas alcoólicas em estabelecimento comercial, esse será apreendido e conduzido à delegacia junto do seu proprietário e lá ficará apreendida a carga, o proprietário, será criminalmente e civilmente responsabilizado nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto 021/2020;*

*b) O proprietário de estabelecimento comercial que for encontrado recebendo ou comercializando bebidas alcoólicas, terá imediatamente seu estabelecimento interditado pelos órgãos competentes, e será conduzido à delegacia para ser responsabilizado criminalmente e civilmente nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto 021/2020;*

*c) Será permitido, tão somente, em caso de comprovação na barreira sanitária ou em abordagens no território do Município de Arari- MA através da nota de entrega da mercadoria, a entrada ou circulação de caminhões, que contêm bebidas alcoólicas, mas, que visem, única e exclusivamente, abastecer o comércio local com água e refrigerantes;*

*d) O cidadão arariense ou de outra localidade que for identificado consumindo bebidas alcoólicas no território do Município de Arari em locais públicos, será obrigado no momento da abordagem a se retirar do local, ainda, quando da abordagem pelos órgãos de fiscalização, a dizer o local de onde adquiriu as bebidas que se utiliza, sob pena, de ser conduzido à delegacia, em caso de negativa de colaborar com as autoridades e lá ser responsabilizado criminalmente e civilmente nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto 021/2020;*

*XII - o comércio arariense, excetuando as farmácias deverá funcionar de 7h até às 19h, devendo após esse horário ainda funcionar, somente aquelas atividades que trabalhem no sistema delivery ou caso os comerciantes possuam um canal de atendimento, também entregarem seus produtos, mas, os estabelecimentos deverão estarem obrigatoriamente fechados;*

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

**DJALMA DE MELO MACHADO**  
Prefeito

#### **PORTARIA N.º 064/2020 - GAPRE**

**Designa o pregoeiro e equipe de apoio para atuar em licitações públicas na modalidade pregão (presencial e eletrônico) no**



**âmbito do Poder Executivo do Município de Arari-MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Arari, com a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade pregão (presencial e eletrônico) e praticar demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações vigentes, com as funções que seguem:

I. Sr. **MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA**, servidor comissionado, matrícula nº 5179-2, exercerá a função de Pregoeiro;

II. Sr. **JOSÉ DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO**, servidor efetivo, matrícula nº 87-1, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio

III. Sr. **ALDAIR SOUSA FERNANDES**, servidor efetivo, matrícula nº 2310-1, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio;

IV. Sr. **RAIMUNDO CESAR GARROS RIBEIRO**, servidor efetivo, matrícula nº 2500-1, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio;

**Art. 2º.** Cabe ao pregoeiro a condução do pregão e à equipe de apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

**Art. 3º.** Ao pregoeiro caberá, em especial:

I. Coordenação do processo licitatório;

II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão (presencial ou eletrônico) e da etapa de lances;

III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto;

IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociação de preços, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;

V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;

VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;

VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;

VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;

IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

a) Na existência de recurso administrativo, a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão Financeira.

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído à(o) Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão Financeira com proposta de homologação.

**Art. 4º.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos ou instrumentos hábeis e demais anexos integrantes do instrumento convocatório, deverão, obrigatoriamente, ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica – PROJUD.

**Parágrafo único:** As minutas de editais de licitação e os editais aprovados pela Procuradoria Jurídica - PROJUD, bem como as dos contratos ou instrumentos hábeis e demais integrantes do instrumento convocatório, serão emitidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão Financeira.

**Art. 5º.** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DE MAIO DE 2020.

**DJALMA DE MELO MACHADO**

*Prefeito*

**PORTARIA Nº. 065/2020 - GAPRE**

**Designo integrantes da Comissão Central de Licitações e Contratos – CCLC para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Arari-MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XVI, DA LEI Nº**

8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comissão Central de Licitações e Contratos –CCLC da Prefeitura Municipal de Arari - MA, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Central de Licitações e Contratos – CCLC com as funções que seguem:

I. Sr. **SÍLVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ**, CPF Nº 344.328.502-30, servidora comissionada, matrícula n.º 53220-1, exercerá a função de presidente da CCLC;

II. Sr. **JOSÉ DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO**, servidor efetivo, matrícula nº 87-1, exercerá a função de Membro da CCLC; e

III. Sr. **RAIMUNDO CESAR GARROS RIBEIRO**, servidor efetivo, matrícula nº 2500-1, exercerá a função de Membro da CCLC;

**Art. 3º** À presidente da Comissão Central de Licitações e Contratos caberá, em especial, elaboração de editais e adjudicação do objeto do processo licitatório ao (s) vencedor (es)

**Art. 4º** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos ou instrumentos hábeis e demais anexos integrantes do instrumento convocatório, deverão, obrigatoriamente, ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica.

**Art. 5º** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01(um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DE MAIO DE 2020.

**DJALMA DE MELO MACHADO**

*Prefeito*

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município

Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal

Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial do Município

## Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14**  
**Secretaria de Administração e Gestão Financeira**  
**Departamento de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Djalma de Melo Machado** Prefeito Municipal  
**Álvaro João Batalha Jardim** Vice-prefeito Municipal  
**Dini Jakson Machado Praseres** Secretário de Administração e Gestão Financeira  
**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA  
Diretor do Departamento de Comunicação  
**José Cleilson Fernandes** - Jornalista DRT nº 1787/MA  
Editor do Diário Oficial do Município  
**Rodilson Silva de Araújo** Procurador Jurídico

[diario.arari.ma.gov.br](http://diario.arari.ma.gov.br)

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br) - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM10902062020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

